

IX. Atender, orientar e protocolar documentos de participação popular e o acesso à informação;

X. Cumprir os prazos estabelecidos na legislação, cientificando o solicitante, de forma justificada, sobre quanto aos procedimentos para o atendimento das solicitações;

XI. Manter o solicitante informado das providências efetuadas, no caso de eventuais adversidades no atendimento;

XII. Responder as solicitações de acesso à informação clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, revisando o conteúdo e esclarecendo eventuais dúvidas de assessoramento jurídico, quando necessário, e encaminhando a resposta;

XIII. Indicar link virtual no qual a informação está disponível quando se tratar de informação divulgada no Portal da Transparência, proporcionando o acesso direto à resposta e especificando de forma detalhada os procedimentos para localizar a informação;

XIV. Encaminhar a solicitação à Controladoria-Geral do Estado, de forma célere, caso a resposta não seja da alçada do ente administrativo ao qual foi dirigida a demanda, ou direcioná-la ao órgão ou entidade correspondente ao assunto caso tenha conhecimento;

XV. Ter a transparência pública como regra, sempre observando rigorosamente as hipóteses e determinações legais de sigilo e guarda de informações, em especial as relacionadas aos dados pessoais previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e outras legislações pertinentes;

XVI. Inserir dados e informações de transparência pública definidas pela legislação pertinente, bem como mantê-los atualizados, na área de transparência institucional do respectivo órgão ou entidade.

XVII. Acompanhar, com o auxílio do Agente de Controle Interno, o uso dos sistemas de tecnologia da informação adotados pelo respectivo órgão ou entidade, com o objetivo de garantir que a totalidade das informações públicas existentes na base de dados, sejam disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado;

XVIII. Divulgar informações que sejam de interesse coletivo, ainda que não previstas na legislação, considerando as boas práticas e compromisso do órgão ou entidade com a transparência pública, observado os casos de sigilo e proteção de dados disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e outras legislações pertinentes;

XIX. Propor sugestões para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho, do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO e do Portal da Transparência do Estado – PTE, visando à melhoria do atendimento ao usuário, fortalecendo o controle social;

XX. Dar fiel cumprimento ao plano de trabalho anual publicado;

XXI. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Aos Agentes de Transparência é garantido o acesso a documentos, informações e outros elementos considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, observadas as regras de sigilo, previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) e demais legislações correlatas.

Art. 4º O indeferimento ou a negativa de acesso às informações, objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, deverá ser fundamentada, devendo o interessado ser informado quanto a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, nos termos do §3º do art. 4º e dos arts. 21 e 23, ambos dos Decreto Estadual nº 10.285/2014, sendo o sistema SIGO o instrumento oficial para tramitação de demandas de Acesso à Informação no Estado.

Art. 5º As férias e afastamentos do Agente de Transparência deverão ser informadas à Controladoria-Geral do Estado, via e-Protocolo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, indicando o servidor substituto no período de ausência.

Art. 6º As competências dos Agentes de Transparência são definidas pela Coordenadoria de Transparência e Controle Social, não cabendo aos demais órgãos e entidades definir outras atribuições.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

66154/2022



la Administração ência

Procurador-Geral do Estado - PGE
Curitiba - PE nº 84/2022

A Procuradora-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, resolve

DECLARAR

Como fracassado o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 84/2022, tipo menor preço, composto por um único lote, visando a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 683/830a) e Ata da Sessão Pública do Pregão de 26 de maio de 2022 (mov. 157).

Publique-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

66600/2022

RESOLUÇÃO SEAP N.º 14.754/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, considerando:

- a) a competência para a gestão centralizada do transporte oficial, fixada no inciso V, do art. 19, da Lei nº 19.848/2019;
- b) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009;
- c)

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar ao Servidor **Ivo Ferreira Neto**, RG nº **6.763.384-9**, designado como Diretor do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO por meio da Resolução SEAP nº 14.322/2022, a atribuição de endossar como proprietário vendedor os Certificados de Registro de Veículo, bem como assinar os Termos de Doações de Bens Móveis, pelo órgão emite, relativos a bens patrimoniados em nome da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO.

Art. 2.º Delega-se também ao mesmo servidor, a atribuição de endossar os Certificados de Registro de Veículos Inservíveis ou desnecessários, quando forem recolhidos ao DETO/SEAP fisicamente nos pátios, ou apenas documental, por órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional com objetivo de alienação por meio de **LEILÃO**.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 11.549 de 12 de julho de 2021, e demais disposições em contrário.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

66465/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14729 24/06/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
190738787	DENIZE VIDAL VEIGA PIOVEZAN	38201590	1	CEPR	
189163452	AQUILEA ADRIANA MORESCO	69680178	1	REPR	
182398632	CONCEICAO PARIZ	32424422	1	REPR	
170086023	ELIANE IZABEL ZECZKOWSKI MURARO	41746190	1	REPR	
190206530	ENZO ADRIANO CECCATO	31155568	1	REPR	
181391200	GILSON LAUREANO	33405693	1	REPR	
190726517	ROSA FATIMA DOS SANTOS	40339701	1	REPR	
190648486	RUY VIEIRA	37213900	1	REPR	
188937594	SERGIO LUIZ JACON	30991656	1	REPR	
170184831	SILCO MASSAO TAKESHITA	30193482	1	REPR	
191075960	RILDO INACIO DAS NEVES	40281053	1	SEAP	